

((TÍTULO))PARECER 268/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 157/98.

((TEXTO))Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa obrigar o Executivo a incluir, em todos os processos de licitação a serem abertos pela Prefeitura Municipal, para a contratação de empresas de poda de árvores, a presença de um engenheiro agrônomo.

A Lei Municipal 10.365, de 22 de setembro de 1987, em seu art. 12, inciso II, letra b, exige o acompanhamento permanente de engenheiro agrônomo responsável, a cargo da empresa.

Assim sendo, a Prefeitura ao realizar a licitação, para a contratação de empresas para a poda de árvores, poderá incluir no edital a obrigatoriedade de se constar a indicação de engenheiro agrônomo para o devido acompanhamento.

Nesse sentido, o art. 30, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 05 de junho de 1994 determina:

“Art. 30 – A documentação relativa à gratificação técnica limitar-se-á a:

II – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.”

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Sob o aspecto jurídico, portanto, o projeto não encontra óbices, estando amparados nos arts. 13, inciso I, 37; “caput” e ainda na Lei 8.666/93, art. 30, II. Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/05/99

Salim Curiati

Luiz Paschoal - Relator

Arselino Tatto

Eder Jofre

Ítalo Cardoso